



MINISTÉRIO DAS CIDADES

SISTEMÁTICA 2011

MANUAL PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

PROGRAMA - 0310

**GESTÃO DA POLÍTICA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO**

(INFRAESTRUTURA URBANA)

**Ação: Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano
(Funcional Programática 15.451.0310.1D73).**

SUMÁRIO

PARTE I – DIRETRIZES GERAIS	3
1. APRESENTAÇÃO.....	3
2. OBJETIVO.....	3
3. DIRETRIZES GERAIS DO PROGRAMA	3
4. ORIGEM DOS RECURSOS	3
5. QUEM PODE PLEITEAR OS RECURSOS.....	3
6. PARTICIPANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES.....	3
7. CONTRAPARTIDA	4
8. CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS.....	4
PARTE II – DIRETRIZES ESPECÍFICAS	4
9. FINALIDADES E AÇÕES	4
10. DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA A PROPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS.4	
11. DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO	7
12. DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS...15	
PARTE III – MODALIDADES E COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO	15
13. MODALIDADES	15
14. COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO.....	23
PARTE IV - CONTATOS EM CASO DE DÚVIDAS	24

PARTE I – DIRETRIZES GERAIS

1. APRESENTAÇÃO

O presente manual tem fulcro no artigo 42, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO 2011), bem como na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008.

2. OBJETIVO

Este manual tem como objetivo apresentar aos Estados, Distrito Federal e Municípios os fundamentos técnicos para investimentos em pavimentação, sendo que as demais ações de infraestrutura urbana terão seus fundamentos técnicos estabelecidos em manuais específicos, acrescidos das orientações necessárias à apresentação e enquadramento de propostas passíveis de implementação com recursos do Orçamento Geral da União (OGU) oriundos da AÇÃO DE APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, cujo Código de Funcional Programática é **15.451.0310.1D73** para **infraestrutura urbana nas modalidades listadas neste manual**

3. DIRETRIZES GERAIS DO PROGRAMA

A AÇÃO DE APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO tem como objetivo apoiar diversas ações de infraestrutura urbana como saneamento, abastecimento de água, coleta de esgoto e lixo, transporte público, acessibilidade, regularização fundiária, acesso à moradia e urbanização, dentre outras caracterizadas como desenvolvimento urbano cujas modalidades estão previstas no presente manual, e que contribuam para a qualidade de vida da população, resguardadas as competências setoriais do MCidades

4. ORIGEM DOS RECURSOS

- 4.1. Lei Orçamentária Anual (LOA) no CFP 15.451.0310.1D73
- 4.2. Contrapartida dos Estados, Distrito Federal e Municípios e;
- 4.3. Outras fontes que vierem a ser definidas.

5. QUEM PODE PLEITEAR OS RECURSOS

- 5.1. O chefe do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou seu representante legal.
- 5.2. O representante legal dos Consórcios Públícos.

6. PARTICIPANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

6.1. Conforme estabelece o Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades não inseridos no PAC - Exercício de 2011.

7. CONTRAPARTIDA

7.1. Conforme Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades não inseridos no PAC - Exercício de 2011

8. CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS

8.1. São passíveis de contratação as demandas que:

a) estejam devidamente cadastradas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV;

b) atendam aos requisitos legais exigidos pela legislação relativa a execução de Contratos de Repasse e de Transferências Voluntárias;

c) atendam aos requisitos técnicos exigidos para pavimentação, conforme exposto neste manual, bem como os respectivos Manuais para Apresentação de Propostas no caso das demais modalidades de infraestrutura urbana;

8.2 Antes da apresentação de propostas técnicas para acesso ao apoio financeiro do Ministério das Cidades – MCidades, é importante verificar a existência de recursos para obras de infraestrutura na Funcional **15.451.0310.1D73**, em favor do Proponente, tanto na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2011 quanto no Sistema de Gestão de Convênio e Contrato de Repasse (SICONV). Esta providência é indispensável, uma vez que o apoio financeiro para execução de iniciativas (obras) é decorrente de recursos originários de Emendas Parlamentares consignadas no OGU 2011.

PARTE II – DIRETRIZES ESPECÍFICAS

9. FINALIDADES E AÇÕES

9.1. Os investimentos em Infraestrutura Urbana têm como finalidade o apoio às ações de implantação ou melhoria de obras de infraestrutura urbana nos municípios brasileiros.

10. DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA A PROPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

10.1. São diretrizes específicas para a elaboração dos planos de trabalho dos investimentos a serem apoiados:

10.1.1. Compatibilidade com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Municipal de Saneamento, quando existentes.

10.1.2. Plena funcionalidade das obras e serviços, que deverão reverter-se, ao seu final, em benefícios imediatos à população.

10.1.2.1. No caso de obras de grande porte, executadas em etapas, deve-se assegurar a funcionalidade plena de cada etapa.

10.1.3. Atendimento ao maior número de famílias possível, de forma a ampliar o alcance dos recursos destinados ao projeto. No caso de proposição de investimentos de pavimentação em áreas industriais o proponente deverá comprovar a cobertura de 100% de pavimentação implantada nas áreas urbanas centrais e residenciais do município.

10.1.4. Adoção de soluções técnicas que objetivem ganhos de eficiência e redução de custos.

10.1.5. Utilização preferencial de mão-de-obra e de micro, pequenas e médias empresas locais, sem prejuízo ao cumprimento às normas legais sobre licitações e contratos públicos.

10.1.6. Atendimento aos idosos e pessoas com deficiência, previamente identificadas, pela adoção de projetos ou soluções técnicas que eliminem barreiras urbanísticas, bem como pela execução de equipamentos comunitários públicos de infraestrutura voltados ao atendimento desse segmento da população.

10.2. Nos projetos que envolvam a execução de obras e serviços de pavimentação, inclusive de recapeamento, é requisito a existência prévia de redes públicas de abastecimento de água, esgotamento sanitário¹ e galerias de águas pluviais ou de solução apropriada de drenagem.

10.2.1. Será admitida a pavimentação de forma conjugada à implantação das redes públicas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais, desde que haja previsão de implantação destes equipamentos no Plano de Trabalho da intervenção apoiada.

10.2.2. Devem ser viabilizadas, sempre que possível, soluções alternativas à utilização de asfalto, tais como bloquetes ou pedras, que, além de favorecer à infiltração de águas pluviais, apresentam menores custos de execução e manutenção.

10.2.3. Devem ser priorizadas as vias utilizadas como corredores de transporte, ou seja, aquelas onde existam faixas exclusivas de rolamento para transporte coletivo, em seguida a prioridade será para a pavimentação de ruas e avenidas, de bairros residenciais ou dos distritos municipais, desprovidas desta infraestrutura e por último a pavimentação de áreas industriais.

10.2.4. Em todos os contratos de pavimentação nova, deverá estar prevista a execução de calçadas para circulação de pedestres. As calçadas deverão

¹ Em áreas urbanas pouco adensadas, onde a solução tecnológica para esgotamento sanitário seja de natureza individual (fossas sépticas), admite-se a dispensa da previsão ou da pré-existência de rede coletora de esgotos sanitários como requisito para pavimentação das vias.

apresentar soluções que garantam a acessibilidade universal para os usuários do sistema em conformidade com o Decreto Nº. 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e a NBR 9050/04.

A execução de calçadas nos projetos de pavimentação nova será dispensada nos seguintes casos:

1 – Quando na via, ou trecho da via a ser pavimentado, não houver disponibilidade de espaço suficiente para a construção das calçadas;

2 – Quando no município houver previsão legal que disponha sobre a construção de calçadas, estabelecendo as diretrizes gerais e responsabilidades de cada parte envolvida (município e municípios).

10.2.5. Todos os logradouros que venham a sofrer intervenções de pavimentação nova ou de recapeamento, ao final das obras, deverão estar obrigatoriamente identificados com placas metálicas, ou em outro material de comprovada resistência e durabilidade.

10.2.5.1. As placas denominativas de logradouros públicos deverão conter os seguintes dados:

1 - Tipo do logradouro (Informação obrigatória);

2 - Nome do logradouro (Informação obrigatória);

3 - Numeração do primeiro e do último imóvel da quadra (Informação opcional), e

4 - Número do CEP - Código de Endereçamento Postal (Informação opcional).

10.2.5.2. Caso o município já possua um padrão sistematizado deverá segui-lo. O emplacamento dos logradouros poderá ser executado das seguintes maneiras:

I - com placas afixadas em equipamentos próprios de sustentação;

II - com placas afixadas em elementos já existentes (paredes de imóveis, postes de concreto ou outros que permitam sua correta fixação e visualização), a critério da Prefeitura a escolha do melhor local.

III - as placas de identificação dos logradouros serão instaladas sempre no início e fim das vias, de maneira a permitir sua correta identificação pela população.

IV – o custo das placas deverá compor o QCI fazendo parte do repasse e da contrapartida obrigatória, ou sendo absorvido integralmente por contrapartida adicional.

10.3. Nos investimentos de mobilidade e transporte urbanos deverão ser priorizados os modos coletivos e não motorizados, bem como aqueles que promovam a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

10.4. A elaboração dos planos de trabalho e respectivos projetos que envolvam obras e serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, Drenagem Urbana e Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos deverá observar, respectivamente, o disposto nos Manuais para Apresentação de Propostas dos

Programas: 0122 - Serviços Urbanos de Água e Esgoto, 1138 - Drenagem Urbana Sustentável e 8007 - Resíduos Sólidos Urbanos.

10.5. Não serão admitidos projetos que contemplem:

10.5.1. Aquisição de materiais, equipamentos e terrenos para execução de instalações ou serviços futuros.

10.5.2. Implantação e/ou urbanização de parques e praças.

10.5.3. Implantação/urbanização de áreas destinadas a eventos de cunho religioso.

10.5.4. Pavimentação de estradas vicinais

10.5.5. Ações de energia elétrica e iluminação pública, admitindo-se que seus custos, no caso dessas ações serem imprescindíveis à funcionalidade do projeto, constituam-se em contrapartida adicional.

10.5.6. Sistemas ou componentes de sistemas de Abastecimento de Água ou Esgotamento Sanitário que beneficiem municípios com população total inferior a 50 mil habitantes, observadas as diretrizes previstas no respectivo Manual do Programa de Serviços Urbanos de Água e Esgotos.

10.6. Em qualquer modalidade, a aquisição ou desapropriação de terreno, quando necessária, será admitida somente como contrapartida, vedado o repasse de recursos da União para tal finalidade.

10.7. Nos casos de obras eventualmente executadas em regime de mutirão, a mão-de-obra das famílias beneficiadas poderá ter valor atribuído, para fins de remuneração com recursos da União ou composição da contrapartida, mediante apresentação, pelo Agente Executor, de documento comprobatório dos pagamentos efetuados, que seja aceito pela Caixa Econômica Federal.

11. DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO

11.1 A realização de **obra de pavimentação utilizando pavimentos flexíveis** está contemplada entre as modalidades passíveis de execução.

11.1.1. Nesses casos, o tipo de pavimento a ser adotado no investimento deve privilegiar, antes de tudo, a solução mais apropriada para cada caso, levando em conta a facilidade de obtenção de materiais em jazidas próximas, o tipo predominante dos pavimentos na região e o emprego de mão-de-obra local.

11.1.2. Assim, uma vez considerado que técnica e economicamente viável, qualquer um dos serviços a seguir mencionados poderão ser objeto de contratação.

11.1.3. Entretanto, a consecução desse mister demandará sempre a realização, antes da celebração do Contrato de Repasse, da avaliação das situações da espécie quanto à pertinência das soluções oferecidas, análise essa a ser consubstanciada por meio de vistoria dos locais em que estão previstos os investimentos, precedida do indispensável estudo dos correspondentes projetos de engenharia apresentados à Caixa Econômica Federal.

11.1.4. Esses projetos deverão estar de acordo com as normas vigentes, especificações particulares ou complementares às normas relacionadas à aplicação de pavimentação nova ou de recuperação de pavimentos.

11.2. Escopo dos investimentos permitidos:

11.2.1. **Pavimentação nova** - tipos de soluções passíveis de contratação:

11.2.1.1. Pavimentos com revestimentos flexíveis:

11.2.1.1.1. Betuminosos:

11.2.1.1.1.1. Por penetração: invertida ou direta

- a) Tratamentos Superficiais betuminosos;
- b) Macadames Betuminosos.

11.2.1.1.1.2. Por mistura:

- a) Pré-misturado de graduação tipo aberta;
- b) Pré-misturado de graduação tipo densa;
- c) Areia-betume;
- d) Concreto betuminoso;
- e) “Sheet-asphalt” (pré-misturados areia-betume que satisfazem exigências semelhantes às feitas ao CBUQ).

11.2.1.1.2. Por calçamento:

11.2.1.1.2.1. Alvenaria Poliédrica: Pedras irregulares (pedra tosca).

11.2.1.1.2.2. Paralelepípedos: Pedras regulares, cerâmica.

11.2.1.1.2.3. Blocos inter-travados de concreto.

11.2.1.2. **Pavimento Rígido em Concreto:** Pavimento cujo revestimento é constituído de concreto de cimento Portland.

Será permitida a execução de pavimento rígido em vias urbanas, desde que executadas de acordo com as normas DNIT.

Execução de Pavimento Rígido com equipamento de pequeno porte – Norma DNIT 047/2004 ES;

Execução de Pavimento Rígido com equipamento de fôrma-trilho – Norma DNIT 048/2004 ES;

Execução de Pavimento Rígido com equipamento de fôrma-deslizante – Norma DNIT 049/2004 ES;

Execução de Concreto de Cimento Portland, com compactação com rolo – Norma DNIT 059/2004 ES;

Pavimento com peças pré-moldadas de concreto – DNER – ES 327/97;

Pavimento Rígido – Selante de juntas – Norma DNIT 046/2004 EM.

11.2.2. Recuperação de pavimentos – Definição geral - restabelecimento das características funcionais e estruturais do pavimento. A recuperação de um pavimento envolverá um serviço de restauração ou outro de reabilitação do pavimento.

Definições importantes para o entendimento do escopo dos serviços:

11.2.2.1. Restauração do pavimento - Recuperação de um trecho de pavimento que se apresenta deteriorado, mas cujo grau de deterioração não compromete a sua habilitação (a recuperação ocorrendo tempestivamente, dentro ou próximo do final do seu ciclo de vida). A restauração do pavimento asfáltico se dará com base em projeto de engenharia específico. A solução geralmente recai em recapeamento, havendo, ainda, a opção de se executar a reconstrução do pavimento para **situações isoladas ou áreas localizadas**.

11.2.2.2 Reabilitação do pavimento - Processo adotado para pavimentos que já ultrapassaram, de forma significativa, o estágio final do ciclo de vida correspondente e exibem anomalias com tendências irreversíveis em termos de desempenho funcional e estrutural, não apresentando mais a devida habilitação. A reabilitação do pavimento se dará com base em projeto de engenharia específico. A solução geralmente recai em recapeamento, havendo, também, a opção de se executar a reconstrução do pavimento para **extensões significativas**. A reconstrução do pavimento é a modalidade que tenderá a ser predominante, na medida em que se amplie a defasagem entre o final do ciclo de vida do pavimento e a efetiva execução das obras de recuperação.

11.2.2.3. Recapeamento do pavimento - Modalidade de intervenção definida em projeto de engenharia específico relativamente à restauração e/ou à reabilitação do pavimento, que consiste na adequada sobreposição ao pavimento existente de uma ou mais camadas constituídas de mistura betuminosa e/ou concreto de cimento Portland. Esta sobreposição proporcionará ao pavimento existente adequado aporte estrutural, conferindo a necessária resistência à continuidade de um novo ciclo de vida.

11.2.2.4. Reconstrução do pavimento - Modalidade de intervenção definida em projeto de engenharia específico relativamente à restauração e/ou à reabilitação do pavimento, que consiste na remoção parcial ou total da espessura do pavimento, podendo eventualmente atingir o subleito e na posterior execução adequada de novas camadas estruturais, cujas naturezas, constituições e especificações devem guardar consonância com os atributos correspondentes das áreas adjacentes do pavimento remanescente. O novo revestimento, executado sobre as camadas estruturais inferiores reconstruídas disporá do necessário suporte, formará, assim, o pavimento apto a exercer um novo ciclo de vida.

11.2.2.5. Reconstrução Parcial do Pavimento - É a modalidade de reconstrução em que a espessura total a ser removida e substituída se limita a uma profundidade tal que não atinge a espessura total do pavimento.

11.2.2.6. Reconstrução Total do Pavimento - É a modalidade de reconstrução em que a espessura total a ser removida e substituída atinge toda a espessura do pavimento podendo, eventualmente, inclusive atingir o subleito.

11.2.2.7. Reforço do Pavimento - É o aporte estrutural, constituído de uma ou mais camadas betuminosas, a ser(em) sobreposta(s) a um pavimento existente, depois de devidamente executadas as correções superficiais necessárias, com a finalidade de torná-lo apto a cumprir um novo ciclo de vida;

11.3. Recuperação de Pavimentos - Tipos de soluções passíveis de contratação:

11.3.1. Reconstrução Total de um Pavimento - Caso o trecho objeto do Plano de Trabalho esteja tão comprometido a ponto de inviabilizar a recuperação, será permitida a reconstrução do trecho com a execução de todas as etapas inerentes aos serviços, tais como, execução de reforço de subleito – Ref (se for o caso), sub-base (SB), base (B) e camada de revestimento (CR). Entretanto, os serviços prévios de remoção das camadas existentes, transporte dos materiais retirados para locais apropriados, demolições necessárias, remanejamento de interferências, adequações de gabaritos de caixas de passagem ou visita, e outros complementares necessários à preparação dos locais para recebimento da nova pavimentação, **correrão por conta do ente beneficiado, na forma de contrapartida obrigatória e/ou adicional.**

11.3.2. Reconstrução Parcial de um Pavimento - caso o trecho objeto do Plano de Trabalho esteja em conformidade com o definido no subitem 11.2.2.5, será permitida a reconstrução parcial do pavimento, observando-se que **os serviços prévios** de remoção das camadas existentes, transporte dos materiais retirados para locais apropriados, demolições necessárias, remanejamento de interferências, adequações de gabaritos de caixas de passagem ou visita e outros complementares necessários à preparação dos locais para recebimento da nova pavimentação, **correrão por conta da prefeitura beneficiada, na forma de contrapartida obrigatória e/ou adicional.**

Por se tratar de intervenção destinada a readequar as características estruturais e funcionais do pavimento, devendo ser considerada, portanto, como parte do investimento global da restauração ou reabilitação do pavimento, a reconstrução do mesmo em ambas as situações poderá ser objeto do investimento, desde que baseada em laudo de engenharia apresentado pela prefeitura comprovando a necessidade da reconstrução e/ou por meio da constatação da pertinência da reconstrução total ou parcial, por engenheiro da mandatária do Ministério das Cidades para a operacionalização dos Contratos de Repasse. Ainda em casos especiais, os técnicos do MCidades poderão opinar para dirimir qualquer questão pertinente ao assunto abordado.

11.3.3. Recapeamento Asfáltico: Os serviços de recapeamento asfáltico deverão ser previstos em projeto de engenharia que determine a melhor solução para cada caso, sendo admitidas as soluções tradicionais para recape, tais como: Tratamentos superficiais simples, duplos e triplos; Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ; pré-misturados e Areia-Asfalto Usinada a Quente - AAUQ. Todos os serviços de recuperação prévia, tais como realização de remendos superficiais (tapa-buracos), fresagens, medidas para retardar a propagação das trincas, recuperação da base do pavimento, eliminação de trincas, recuperação de

afundamentos de valas, trilhas e outros necessários, **deverão ser executados às expensas da Prefeitura, como serviços prévios ou como contrapartida obrigatória e/ou adicional.**

A ação objeto do contrato de repasse também deverá levar em conta a necessidade de evitar a reflexão de trincas existentes no pavimento previamente asfaltado. A solução de recapeamento adotada terá que seguir as normas técnicas em vigor e a literatura consagrada para o assunto.

11.3.4. Recapeamento asfáltico sobre pisos de calçamentos com pedra irregular e paralelepípedos:

11.3.4.1. No caso de pavimentação com pedras irregulares e paralelepípedos, o recapeamento asfáltico tecnicamente é viável, pois a aderência da nova camada ao pavimento existente é um fato inquestionável.

11.3.4.2. Quando do recapeamento sobre pavimentações com pedras irregulares e paralelepípedos, esses pavimentos passam a ser considerados como base da nova pavimentação asfáltica, e o investimento realizado é, sem sombra de dúvidas, um melhoramento na infraestrutura urbana do município.

11.3.4.3. O recapeamento de pavimentos de pedras irregulares com asfalto tem, por vezes, função estratégica de proporcionar um melhor fluxo do tráfego, oferecendo uma nova opção de escoamento, desafogando o trânsito de vias já asfaltadas ou não, em áreas próximas a escolas, hospitais ou de comércio intenso, bem como de corredores de transporte, visto que a população tende a dar preferência a trafegar em ruas asfaltadas. Nesse caso, o investimento pleiteado visa aumentar a fluência do trânsito em regiões problemáticas, resultando em uma melhora significativa na qualidade de vida da população beneficiada.

11.3.4.4. Pleitos referentes a recapeamento asfáltico de pavimentação em pedras irregulares poderão ser atendidos, desde que evidenciado que essa recuperação tenha caráter de relevante e estratégica importância para o bom funcionamento do trânsito da cidade, melhorando o pavimento de vias e corredores de transporte urbano e de carga, bem como de outras situações que tenham comprovada importância estratégica para o município.

11.3.4.5. Para o caso específico de recapeamento asfáltico sobre pavimentos em pedras irregulares deverá ser prevista uma limpeza rigorosa prévia do pavimento em pedras e uma camada de reperfilamento com espessura mínima de 3 cm, que tem por objetivo a eliminação das irregularidades. A solução de recapeamento asfáltico deverá ser técnica e economicamente viável em função da disponibilidade de materiais, equipamentos e mão-de-obra existente na região.

11.4. Considerações gerais:

11.4.1. Ao pleitear serviços de pavimentação nova, de restauração ou de reabilitação com recapeamento o Proponente deverá garantir as coberturas estipuladas no subitem 10.2 e 10.2.1 do item 10 deste manual, especificamente, no que se refere às coberturas de água, esgoto e, **principalmente**, quanto à solução de drenagem a ser adotada na área da intervenção, que não poderá ser prejudicada com o efeito impermeabilizante inerente ao asfaltamento.

11.4.2. A execução de meio-fios e de sistemas de drenagem superficial e/ou profunda, conforme projeto, deverá acompanhar os serviços de pavimentação nova. Não será passível de atendimento, pleito que preveja somente a execução de

serviços de meio-fios e/ou de drenagem urbana de vias sem os correspondentes serviços de pavimentação. Caso a pavimentação já exista no local, será permitida a execução dos serviços complementares de implantação de meio-fios e de elementos de drenagem superficial sem o comprometimento do pavimento. Em caso de investimentos em ruas ou avenidas que venham a ser enquadrados na modalidade de Drenagem Urbana Sustentável, a execução da reconstituição dos pavimentos afetados pela obra de drenagem deverá observar os limites de reconstituição previstos no manual do Programa de Drenagem Urbana Sustentável, a ser editado.

11.4.3. Será permitida a inclusão, nos Planos de Trabalho, de obras complementares à pavimentação, tais como contenções, obras-de-arte correntes e estacionamentos públicos gratuitos.

11.4.3.1 No caso de pavimentação de estacionamentos públicos gratuitos, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I- O proponente deverá comprovar a titularidade do terreno;

II- A pavimentação de estacionamentos não pode ser o objeto único do plano de trabalho, sendo admitida como parte do investimento e limitada a 30% da parcela destinada a pavimentação no QCI, exceção feita àqueles municípios que comprovarem ter cobertura total de 100% de pavimentação em todas as vias urbanas de áreas centrais, residenciais, industriais e vias localizadas em áreas consideradas como urbanas em todos os seus distritos. Nesse caso a pavimentação de estacionamentos será admitida como o objeto principal do investimento, desde que acompanhado da solução adequada de drenagem como mencionado a seguir;

III- Deverá ser prevista a execução de drenagem adequada amparada em projeto de engenharia, na área do estacionamento, não sendo admitida a solução apenas por meio de drenagem superficial. Caso as adjacências da área na qual se pretende implantar o estacionamento público não disponha de rede de drenagem que comporte a vazão de contribuição do estacionamento, este não poderá ser construído com recursos do repasse.

IV- Caso o estacionamento público faça parte do objeto do contrato, este deverá ser construído preferencialmente com pavimento que permita a infiltração das águas pluviais. .

11.4.4. Na avaliação dos pleitos terão prioridade de atendimento aqueles que tratarem de pavimentação nova em ruas desprovidas dessa infraestrutura, com soluções alternativas ao asfaltamento.

11.4.5. Sinalização: Os custos referentes à sinalização viária vertical e horizontal das obras novas de pavimentação ou recapeamento constarão obrigatoriamente do Quadro de Composição dos Investimentos (QCI), podendo ser absorvidos pelo repasse/contrapartida obrigatória, ou oferecidos integralmente como contrapartida adicional do município. Quando da apresentação do projeto de pavimentação, será obrigatória a apresentação do projeto de sinalização viária, elaborado de acordo com os manuais de "Sinalização Vertical de Regulamentação" - Volume I, CONTRAN/DENATRAM, publicado por meio da Resolução N° 180, de 26 de Agosto de 2005, e de "Sinalização Horizontal" - Volume IV, CONTRAM/DENATRAM, publicado por meio da Resolução N 236, de 11 de maio de 2007.

O projeto de sinalização viária a ser apresentado na CAIXA deverá atender às seguintes exigências, conforme o município:

Municípios integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, possuindo órgão ou entidade executiva de trânsito: 1) O projeto de sinalização viária a ser apresentado à CAIXA, deverá estar aprovado pelo órgão de trânsito local e qualquer alteração posterior necessária, também deverá ser submetida à nova aprovação, antes de sua reapresentação à mandatária do MCidades; 2) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto.

Municípios não integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, portanto, não possuindo órgão ou entidade executiva de trânsito: 1) O projeto de sinalização viária a ser apresentado à CAIXA deverá ser acompanhado de declaração do autor do projeto de que este foi elaborado de acordo com os manuais de “Sinalização Vertical de Regulamentação” - Volume I, CONTRAN/DENATRAM, publicado por meio da Resolução N°180, de 26 de Agosto de 2005, e de “Sinalização Horizontal” - Volume IV, CONTRAM/DENATRAM, publicado por meio da Resolução N 236, de 11 de maio de 2007; 2). Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto.

Mesmo que o município se proponha a executar a sinalização viária com recursos próprios, não ficará isento da apresentação do projeto de sinalização conforme especificado no subitem 11.4.5 e demais parágrafos, uma vez ser a sinalização viária parte integrante do investimento, contribuindo diretamente para a sua funcionalidade.

A consulta sobre a municipalização do trânsito pode ser feita no seguinte sítio do Denatran: <http://www.denatran.gov.br/municipios/orgaosmunicipais.asp>

A sinalização viária horizontal e vertical apoiada pelo Programa será sempre em caráter definitivo, não se admitindo que se usem os Recursos repassados para a execução de sinalização em caráter provisório.

A avaliação da efetividade da sinalização implantada, na operação do tráfego será da obrigação do contratado (Município ou Estado), ficando qualquer alteração posterior que se faça necessária, sob a responsabilidade exclusiva deste.

A CAIXA ao avaliar os preços da sinalização proposta, o fará com base nas tabelas de preços disponíveis no SINAPI, e na falta de previsão de custos no SINAPI, utilizará os preços previstos no SICRO, ou em tabelas do DER dos respectivos Estados da Federação, de maneira a assegurar que os serviços de sinalização viária vertical e horizontal estejam de acordo com preços de mercado praticados na região da intervenção.

Os serviços de sinalização deverão estar de acordo com as diversas normas (NBR) da ABNT que tratam do assunto.

O ente federativo contratado fornecerá uma declaração juntamente com a apresentação do projeto de sinalização, responsabilizando-se pela conservação e manutenção periódica dos dispositivos de sinalização.

A sinalização horizontal integrará o Quadro de Composição dos Investimentos sempre que o tipo de revestimento escolhido permitir a sua execução.

Em pavimentos em que a sinalização horizontal fique prejudicada em decorrência do tipo de revestimento escolhido (por exemplo: pavimentação em pedra

poliédrica), poderá ser adotada alguma forma de separação que possibilite a delimitação das faixas de rolamento, no caso de ruas com mais de uma faixa de rolamento. Nesses casos a sinalização vertical deverá ser executada de maneira a compensar essa limitação imposta pelo tipo de pavimento utilizado, uma vez ser a sinalização viária vertical da via prevalente sobre a sinalização horizontal.

No caso de projeto de pavimentação em pedras, de vias que já disponham de sinalização viária vertical implantada, fica dispensada a apresentação de projeto específico de sinalização viária.

Não será permitido plano de trabalho que contemple em seu objeto somente sinalização viária, devendo esta, constar sempre como complemento dos investimentos que prevejam construção de pavimentos novos ou de obras de recapeamento.

Sinalização semafórica e dispositivos controladores de velocidade não poderão ser objeto do repasse.

Fundamento legal: Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, no capítulo VII - DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, dos Artigos 80 até 89, com especial atenção para o que preconiza o Artigo 88: ***"Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação".***

11.4.6. Controle Tecnológico:

11.4.6.1. Para pavimentos asfálticos: O controle tecnológico das obras de pavimentação executadas com recursos desse Programa será obrigatório. O ente federativo contratante deverá exigir da construtora, um Laudo Técnico de Controle Tecnológico, e apensado a ele virão os resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços conforme exigências normativas do DNIT. Esses resultados serão entregues obrigatoriamente à CAIXA por ocasião do envio do último boletim de medição. O Laudo Técnico e os resultados dos ensaios farão parte da documentação técnica do contrato de repasse com a CAIXA, possibilitando, quando do aparecimento de problemas precoces no pavimento, a identificação dos mesmos a fim de subsidiar os reparos de responsabilidade do ente contratado, bem como da responsabilidade solidária da empresa executora dos serviços de pavimentação e controle tecnológico. À CAIXA competirá, tão somente, a guarda dos documentos relativos ao controle tecnológico, não sendo necessária a emissão de nenhum parecer acerca dos mesmos. Os custos dos ensaios tecnológicos, por estarem costumeiramente embutidos nos preços dos serviços de pavimentação das empresas contratadas, não necessitam compor o QCI obrigatoriamente.

O Controle Tecnológico deverá ser feito de acordo com as recomendações constantes nas ***"Especificações de Serviço (ES)"*** e normas do Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes – DNIT, disponível no sitio: www.dnit.gov.br.

11.5. Para definição dos serviços a serem contemplados para Infraestrutura Urbana foram utilizados os Manuais do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, a publicação 'Informações básicas sobre materiais asfálticos do Instituto Brasileiro de Petróleo - IBP' e o livro 'Manual de

Patologia e Manutenção de Pavimentos' do Engº Paulo Fernando A. Silva, Editora PINI, e a Nota Técnica nº 015/DAGES/SNSA, de 17/04/2006.

12. DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS

12.1. Os entes beneficiados com recursos de Infraestrutura Urbana deverão manter os diários das obras sempre atualizados.

12.1.1. Os diários das obras serão exigidos tanto para os contratos dos entes beneficiados junto a terceiros, quanto para a execução das obras diretamente pelos entes beneficiados. A CAIXA exigirá do contratado a abertura do Diário de Obras que deverá ser mantido atualizado, sendo esta uma condição obrigatória para a liberação dos pagamentos dos boletins de medição quando da emissão dos Relatórios de Acompanhamento de Engenharia – RAEs.

PARTE III – MODALIDADES E COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

13. MODALIDADES

13.1. As modalidades abaixo deverão ter suas propostas encaminhadas para a análise da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do MCidades

13.1.1. PAVIMENTAÇÃO - modalidade voltada para áreas identificadas pelo poder público onde se configure a necessidade de investimentos em intervenções estruturantes do espaço urbano, abrangendo:

a) implantação/urbanização de vias e rotatórias e pavimentação com os tipos de pavimento permitidos nas diretrizes específicas do item 11 deste manual, subitem 11.2.1, incluindo a construção de guias, sarjetas, calçadas e obras associadas de drenagem pluvial. Nessa modalidade “13.1.b” a obra de drenagem é considerada como condição essencial à implantação dos serviços de pavimentação não podendo, portanto, estar dissociada do investimento, entretanto o objeto principal do plano de trabalho é a pavimentação das vias;

b) recapeamento de pavimentos - diretrizes específicas do item 11 deste manual;

c) Construção de obras de arte complementares e especiais, desde que integradas à execução de pavimentação, tais como: pontes, viadutos, túneis, passagens molhadas, bueiros, trincheiras. Serão admitidos investimentos que prevejam obras de ampliação dessas estruturas, entretanto, em hipótese alguma admitir-se-ão obras que se configurem como de reforma, uma vez que esse Programa não admite o apoio a obras que se caracterizem como de custeio.

13.1.2. RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - modalidade de apoio à iniciativas de implantação, ampliação ou melhoria dos serviços públicos de Tratamento e Disposição de resíduos sólidos. As iniciativas apoiadas envolvem a erradicação de lixões e a recuperação de áreas degradadas; a implantação ou adequação de aterros sanitários, que inclusive poderão envolver projeto adicional de instalações para coleta e tratamento do biogás com vistas à redução de emissões de GEE; a implantação de centrais de triagem, compostagem e unidades de transbordo e aquisição de equipamentos para as instalações apoiadas. Complementarmente à todas as intervenções, deverão ocorrer ações voltadas para a inclusão sócio-econômica dos catadores, quando for o caso, e as ações relativas à educação ambiental e à participação comunitária.

Para execução desta modalidade deverão ser observadas as diretrizes do Manual da Ação de Apoio a Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas (Funcional 17.512.8007.116I), a ser editado.

13.1.3. ABASTECIMENTO DE ÁGUA - modalidade para aquisição de equipamentos, implantação, ampliação ou melhoria dos sistemas de abastecimento de água, envolvendo: captação, elevação, adução, reservação, tratamento, distribuição, ligações domiciliares e intradomiciliares, sistemas simplificados e soluções individuais, bem como fortalecimento social, fiscalização e avaliação.

Para execução desta modalidade deverão ser observadas as diretrizes do Manual da Ação de Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes (Funcional 17.512.0122.10SC), a ser editado.

13.1.4. ESGOTAMENTO SANITÁRIO - modalidade para aquisição de equipamentos, implantação, ampliação ou melhoria dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos sanitários, envolvendo: coleta, elevação, tratamento, destino final dos efluentes, microdrenagem (quando necessária à manutenção da integridade do sistema), soluções individuais e ligações domiciliares bem como fortalecimento social, fiscalização e avaliação.

Para execução desta modalidade deverão ser observadas as diretrizes do Manual da Ação de Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes (Funcional 17.512.0122.1N08), a ser editado.

13.1.5. REDUÇÃO E CONTROLE DE PERDAS DE ÁGUA - modalidade para aquisição de equipamentos, implantação, ampliação ou melhoria de ações de redução e controle de perdas em sistemas de abastecimento de água. As principais atividades envolvidas são: macromedição e automação; setorização e zonas de medição e controle, controle de pressões com instalação de dispositivos redutores de pressão; cadastro técnico e modelagem hidráulica da rede; pesquisa e combate a vazamentos não visíveis; micromedição; gestão comercial; substituição de ramais e

rede coletora, bem como fortalecimento da gestão, capacitação e complementação de projetos.

Para execução desta modalidade deverão ser observadas as diretrizes do Manual da Ação de Apoio à Redução e Controle de Perdas de Água em Sistemas de Abastecimento em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes (Funcional 17.512.0122.12MH), a ser editado.

13.1.6. SANEAMENTO INTEGRADO - modalidade voltada à implantação de ações que contemplem simultaneamente mais de uma modalidade de saneamento básico, em uma mesma localidade urbana, necessárias à salubridade e habitabilidade da população localizada em áreas urbanas regulares. As ações de Saneamento, nas suas modalidades, visam buscar a universalização dos serviços urbanos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e drenagem. As intervenções deverão, portanto, prever investimentos necessários para assegurar que a área de intervenção contará, ao fim de sua execução, ao menos com serviços básicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, drenagem, iluminação pública, destinação final de resíduos sólidos e unidades habitacionais para população de baixa renda, com energia e que incluam instalação hidráulico-sanitária, e área de intervenção com riscos ambientais devidamente controlados ou mitigados.

Para execução desta modalidade deverão ser observadas as diretrizes do Manual da Ação de Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes (Funcional 17.512.0122.10S5), a ser editado.

13.1.7. DRENAGEM URBANA - modalidade para a aquisição de equipamentos, a implantação, a ampliação e a melhoria dos sistemas de drenagem urbana e de manejo de águas pluviais, envolvendo atividades estruturais e não estruturais para escoamento das águas, microdrenagem e macrodrenagem, bem como capacitação e desenvolvimento institucional e de recursos humanos, fortalecimento social, fiscalização e avaliação.

Para execução desta modalidade deverão ser observadas as diretrizes do Manual da Ação de Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais (Funcional 17.512.1138.10SG), a ser editado.

13.1.8. ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL EM SANEAMENTO - modalidade voltada para a elaboração e implementação de estudos, planos e projetos para a reestruturação e o reordenamento institucional da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, incluindo a elaboração de Planos e Políticas de Saneamento Básico e a capacitação e extensão tecnológica técnica e gerencial para os profissionais do setor.

A Política² (Art. 9º da Lei 11.445/2009) compreende as definições sobre: a elaboração dos planos de saneamento básico; o modelo institucional para a prestação dos serviços; o ente responsável pela sua regulação e fiscalização; os parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública; os direitos e os deveres dos usuários; os mecanismos de controle social; o sistema de informações sobre os serviços; e a previsão da intervenção para retomar a operação dos serviços delegados. Inclui também a definição das condições para a celebração de contrato de concessão, quando for o caso.

O Plano (Art. 19 da Lei 11.445/2009) abrange um diagnóstico das condições da prestação dos serviços, com indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos, dentre outros; o estabelecimento de objetivos e metas para a universalização; a definição de programas projetos e ações; as ações para emergências e contingências; e a definição dos mecanismos de avaliação, dentre outras diretrizes.

O processo de formulação da Política e elaboração e revisão do Plano deve contemplar mecanismos e procedimentos com a garantia da efetiva participação da sociedade em todas as etapas por meio de conferências, audiências e consultas públicas, e de órgãos de representação colegiada, tais como, os conselhos das cidades e de saúde, o amplo acesso às informações sobre os serviços prestados e sobre as propostas relativas ao plano e a divulgação das etapas de discussão da política.

Esta modalidade estará disponível para ações que tenham início a partir de janeiro de 2011 e somente poderá ser acessada pelos entes titulares dos serviços de saneamento básico, cuja competência é indelegável de acordo com a Lei 11.445/2009.

Para execução desta modalidade deverão ser observadas as diretrizes do Manual da Ação de Apoio à Elaboração de Estudos e Implementação de Projetos de Desenvolvimento Institucional e Operacional e à Estruturação da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico e Revitalização dos Prestadores de Serviços Públicos de Saneamento (CFP: 17.512.1136.8871), a ser editado.

13.1.9. ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SANEAMENTO – modalidade para a elaboração de projetos de saneamento básico e/ou integrado que contemplem abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, manejo de águas pluviais e drenagem urbana, bem como capacitação, educação ambiental e mobilização social, desenvolvimento institucional e de recursos humanos, fortalecimento social, fiscalização e avaliação. Os projetos de saneamento integrado apoiados deverão contemplar também iniciativas complementares para adequação do sistema viário, a contenção de encostas, o reassentamento de população, melhorias habitacionais e projetos conexos de equipamentos comunitários, paisagismo e iluminação pública. Em áreas de assentamentos precários o apoio contempla a elaboração de Projetos de Saneamento Integrado (PSI) e Planos de Desenvolvimento Local Integrado (PDLI).

Para execução desta modalidade deverão ser observadas as diretrizes do Manual da Ação de Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios

² O apoio nessa modalidade não inclui a elaboração de política, restringindo-se somente ao apoio de planos de saneamento.

de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes (CFP: 17.512.1136.1P95), a ser editado.

13.2. As modalidades abaixo deverão ter suas propostas encaminhadas para a análise da Secretaria Nacional de Habitação do MCidades e deverão atender apenas municípios que comprovadamente se encontrem em situação de emergência.

13.2.1. URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS - modalidade para urbanização integral de assentamentos precários, compreendendo um amplo conjunto de ações urbanísticas e sociais necessárias para transformar a área e alcançar condições dignas de moradia de famílias de baixa renda, predominantemente na faixa de até 3 salários mínimos, que residam em situação de vulnerabilidade social, em áreas de risco, favelas, mocambos, palafitas, entre outras e localizados em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e capitais de Estados.

Para execução desta modalidade deverá ser observado o disposto no Manual da Ação de Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários (Funcional 15.451.1128.10S3).

13.2.2. MELHORIA DA HABITABILIDADE - modalidade para urbanização de assentamentos precários podendo compreender: obras e serviços de melhoria e produção habitacional, saneamento básico, infraestrutura e recuperação ambiental; construção de equipamentos comunitários; implantação e parcelamento de glebas; desenvolvimento de trabalho social e comunitário.

Para execução desta modalidade deverá ser observado o disposto no Manual da Ação de Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários (Funcional 16.451.1128.10S6).

13.2.3. PROVISÃO HABITACIONAL – modalidade para a produção de alternativas e soluções habitacionais, articulando recursos e iniciativas do poder público, da população e de organizações sociais, com envolvimento das comunidades nas ações de autoconstrução e mutirão.

Para execução desta modalidade deverá ser observado como referência o disposto no Manual da Ação de Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social (Funcional 16.482.9991.10SJ).

13.3. As modalidades abaixo deverão ter suas propostas encaminhadas para a análise da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana do MCidades.

13.3.1. ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS INTEGRADOS DE TRANSPORTE COLETIVO - modalidade para elaboração de projetos que busquem a integração das estruturas de transporte coletivo urbano. Os projetos devem prever a integração do sistema estrutural de média e alta capacidade e seus pontos de conexão com os sistemas alimentadores, detalhamento da rede básica de transporte de média e alta capacidade e das tecnologias escolhidas.

Para execução desta modalidade deverão ser respeitadas as normas constantes no Manual da Ação de Apoio à Elaboração de Projetos de Sistemas Integrados de Transporte Coletivo (Funcional 15.453.9989.10SR), a ser editado.

13.3.2. SISTEMAS DE TRANSPORTE COLETIVO - modalidade para implantação de projetos integrados de melhorias na infraestrutura viária dos serviços de transporte coletivo urbano, compreendendo: obras civis, drenagem pluvial, pavimentação (*exceto as propostas enquadráveis no item 13.1.1 deste manual*), pontes, viadutos, sinalizações vertical e horizontal, entre outras intervenções necessárias para a operação. Apoio, ainda, à melhoria e/ou implantação de equipamentos de apoio ao transporte coletivo (abrigos, terminais de transbordo de passageiros), segregação de vias, faixas exclusivas, corredores e túneis dos modais sobre trilhos e pneus e aquisição de material rodante sobre trilhos e pneus.

Para execução desta modalidade deverão ser respeitadas as normas constantes no Manual da Ação de Apoio a Projetos de Sistemas de Transporte Coletivo Urbano (Funcional 15.453.9989.10SS), a ser editado.

13.3.3. SISTEMAS DE CIRCULAÇÃO NÃO-MOTORIZADOS - modalidade para implantação ou melhoria de vias destinadas ao deslocamento e travessia de pedestres e ciclistas, proteção de vias e implantação de passarelas, sistema de segurança viária mediante sinalizações horizontal e/ou vertical, redução de velocidade de veículos e outras ações necessárias que garantam a redução dos acidentes de trânsito.

Para execução desta modalidade deverão ser respeitadas as normas constantes no Manual da Ação de Apoio a Projetos de Sistemas de Circulação Não-Motorizados (Funcional 15.451.9989.10ST), a ser editado.

13.3.4. MODERAÇÃO DE TRÁFEGO - modalidade implantação de projetos de ajustes na infraestrutura (geometria viária) e à sinalização viária urbana - horizontal, vertical e semafórica, através de ações que promovam: a) medidas de segurança viária, sobretudo em cruzamentos perigosos e no atendimento aos conflitos gerados entre modais diferenciados (não-motorizados: a pé, bicicleta, etc e motorizados: automóvel, ônibus, trem, metrô etc.); b) Implantação de medidas de moderação de tráfego tais como: ampliação de passeios, implantação de travessias elevadas, eliminação de barreiras arquitetônicas, implantação de passarelas etc.

Para execução desta modalidade deverão ser respeitadas as normas constantes no Manual da Ação de Apoio à Implantação de Medidas de Moderação de Tráfego (Funcional 15.453.9989.2D47), a ser editado.

13.3.5. ACESSIBILIDADE – modalidade para dar apoio técnico e/ou financeiro a projetos de adaptação do sistema de transporte urbano para atender a pessoas com deficiência, compreendendo veículos, vias e instalações.

Para execução desta modalidade deverão ser respeitadas as normas constantes no Manual da Ação de Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência (Funcional 15.451.1078.10T2), a ser editado.

13.3.6. DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA GESTÃO DE SISTEMAS DE MOBILIDADE URBANA – modalidade para Desenvolvimento de ações de divulgação e consolidação da Política Nacional de Mobilidade Urbana, promoção de seminários e audiências públicas, disponibilidade de dados e informações sobre os sistemas de mobilidade nas cidades brasileiras, publicação de textos básicos e cadernos técnicos, promoção de assistência técnica, promoção de cursos de capacitação com os conteúdos da política, tais como: a) planejamento da mobilidade urbana; b) organização institucional do planejamento e gestão da mobilidade; c) gestão do sistema de mobilidade; d) mecanismos de monitoramento e avaliação de políticas locais de mobilidade; e) regulação econômica e contratualização, dentre outros.

Para execução desta modalidade deverão ser respeitadas as normas constantes no Manual da Ação de Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana (Funcional 15.453.1136.2D49), a ser editado.

13.4. As modalidades abaixo deverão ter suas propostas encaminhadas para a análise da Secretaria Nacional de Programas Urbanos do MCidades.

13.4.1. PROTEÇÃO, CONTENÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS EM ÁREAS DE RISCOS - modalidade voltada a apoiar os municípios sujeitos a riscos de deslizamentos de encostas por meio de obras que visem à segurança dos moradores, consideradas como prioritárias no Plano Municipal de Redução de Risco.

Para execução desta modalidade deverão ser observadas as diretrizes do Manual da Ação de Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos em Assentamentos Precários (Funcional 15.451.1128.8865), a ser editado.

Para habilitar-se a esta Modalidade, o proponente deve possuir um Plano Municipal de Redução de Riscos (concluído) com mapeamento de riscos e respectivo plano de obras.

13.4.2. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – modalidade apoio a projetos de regularização fundiária sustentável de assentamentos informais de áreas urbanas, que envolvam: a) Elaboração de Plano Municipal de Regularização Fundiária Sustentável, que é importante instrumento para a implementação da política municipal de regularização fundiária e deve estar associado às políticas de desenvolvimento urbano e habitacional e às estratégias de gestão urbana; e b) Atividades Específicas de Regularização Fundiária visando à titulação dos moradores de assentamentos informais.

Para execução desta modalidade deverão ser observadas as diretrizes do Manual da Ação de Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos em Assentamentos Precários (Funcional 15.452.1128.8866), a ser editado.

13.4.3. PLANEJAMENTO URBANO E GESTÃO URBANA PARTICIPATIVA – modalidade para promoção de assistência técnica e metodológica, capacitação e apoio financeiro para elaboração e implementação dos Planos Diretores e demais instrumentos de planejamento e gestão urbanos. Será apoiada a elaboração de planos de ação, estudos de viabilidade e instrumentos legais para viabilizar a implementação dos Planos Diretores e para otimização dos investimentos em habitação, saneamento e mobilidade. As atividades apoiadas pressupõem a articulação de arranjos locais, amplo processo participativo e adequação à realidade local.

Para execução desta modalidade deverão ser observadas as diretrizes do Manual da Ação de Apoio à Assistência Técnica para o Planejamento Territorial e a Gestão Urbana Participativa (Funcional 15.121.1136.8874), a ser editado.

13.4.4. ELABORAÇÃO DE PLANOS DE REABILITAÇÃO DE ÁREAS URBANAS CENTRAIS – modalidade para elaboração de Planos de Reabilitação de Áreas Urbanas Centrais; elaboração de projetos urbanísticos de infraestrutura, restauração e requalificação de espaços de uso público; elaboração de projetos arquitetônicos, restauração e requalificação de imóveis; criação de sistemas de informação e instrumentos de gestão, promoção de Programas de Participação Comunitária; elaboração de estudos e minutas para a implantação de legislações específicas.

Para execução desta modalidade deverão ser observadas as diretrizes do Manual da Ação de Apoio à Elaboração de Planos de Reabilitação de Áreas Urbanas Centrais de Capitais e Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas (Funcional 15.121.1137.8868), a ser editado.

13.4.5. INFRAESTRUTURA E REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS DE USO PÚBLICO – modalidade para execução de obras de infraestrutura, restauração e requalificação de espaços de uso público; execução de obras de restauração e requalificação de imóveis públicos, para uso habitacional de interesse social e para transformação em uso público.

Para execução desta modalidade deverão ser observadas as diretrizes do Manual da Ação de Apoio a Projetos de Infra-Estrutura e Requalificação de Espaços

de Uso Público em Áreas Centrais de Capitais e Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas (Funcional 15.451.1137.10SB), a ser editado.

14. COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

14.1. O valor de investimento é representado por todas as parcelas de custos de obras e serviços necessários à execução da proposta apresentada, e será composto conforme manuais de cada modalidade e pelos itens abaixo relacionados:

14.1.1. Projetos - valor correspondente aos custos de elaboração dos projetos necessários à execução das obras e serviços propostos. O apoio à elaboração de projetos é admissível apenas quando a iniciativa se restringir à sua elaboração. No caso de apoio à realização de investimentos, admite-se que o projeto seja contabilizado como item de contrapartida do Proponente, limitado a 1,5% (um e meio por cento) do valor do empreendimento. Gastos com projetos acima deste limite serão admitidos como contrapartida adicional do Proponente.

14.1.2. Serviços preliminares - valor correspondente aos custos de cercamento e limpeza da área, placa de obra e instalação de canteiros. O valor desta etapa no Quadro de Composição dos investimentos QCI, está limitado a 4% (quatro por cento) do valor total do investimento, observadas adicionalmente as exigências previstas no Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades não inseridos no PAC.

14.1.3. Terraplenagem - valor das obras e serviços referentes a terraplenagem e regularização de subleito.

14.1.4. Pavimentação de obras viárias - valor das obras e serviços referentes à execução de encascalhamento, subbase, base e revestimento novo ou recapeamento. Admite-se a pavimentação de vias nos distritos municipais, porém não se admite a pavimentação das estradas vicinais de ligação da sede do município aos distritos, com exceção dos trechos dessas estradas que estiverem **dentro do perímetro urbano**. A pavimentação de estacionamentos será admitida como parte integrante do investimento, observadas as diretrizes especificadas no subitem 11.4.3 deste manual.

14.1.5. Execução de Obras de Artes Complementares - valor das obras e serviços referentes à execução meio-fios, calçadas, plantio de grama, escadarias para pedestres, gradis de proteção ao pedestre, passagens molhadas e pequenas obras de contenção necessárias à execução da via.

14.1.6. Execução de Obras de Artes Especiais - valor das obras e serviços referentes à execução de pontes, viadutos, passarelas, túneis e trincheiras situadas no dentro de perímetro urbano municipal.

14.1.7 Sinalização viária vertical e horizontal, valor dos serviços referentes à sinalização viária vertical e horizontal das obras novas de pavimentação ou de recapeamento.

14.1.8. Trabalho social ou socioambiental - valor correspondente ao custo do trabalho de mobilização, assistência e participação dos beneficiários do projeto. O trabalho socioambiental, quando exigido, deverá seguir os Manuais para Apresentação de Propostas das respectivas modalidades.

14.2. O valor de investimento poderá conter outras parcelas de custos de obras e serviços necessários à execução da proposta apresentada, conforme manuais de cada modalidade.

PARTE IV - CONTATOS EM CASO DE DÚVIDAS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Superintendência Nacional de Repasses - SUREP
Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, 11º andar.
CEP: 70.092-900 - Brasília - DF
Telefone: (0XX61) 3206-9341
E-mail: genoa@caixa.gov.br
Internet: www.caixa.gov.br

Agências e Escritórios de Negócios da Caixa Econômica Federal, encontrados em todo o território nacional.

MINISTÉRIO DAS CIDADES

SAUS, Quadra 01, Lote 1/6, Bloco H
CEP: 70.070-010 - Brasília – DF
Internet: <http://www.cidades.gov.br>

SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO / SNSA
Telefone: (0XX61) 2108-1733
FAX: (0XX61) 2108-1144

SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO / SNH
Telefone: (0XX61) 2108-1912
FAX: (0XX61) 2108-1431

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE E DE MOBILIDADE URBANA / SEMOB
Telefone: (0XX61) 2108-1989
FAX: (0XX61) 2108-1437

SECRETARIA NACIONAL DE PROGRAMAS URBANOS / SNPU
Telefone: (0XX61) 2108-1696 / 2108-1642
FAX: (0XX61) 2108-1449

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO / SPOA
Telefone: (0XX61) 2108-1698
FAX: (0XX61) 2108-1420